



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

INSCRIÇÃO NO CGC 31.796.584/0001-87

RUA: VICENTE PISSINATI, 71 - FONE: (027) 745-1222  
29795-000 ÁGUA BRANCA - ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 306/96

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o Exercício de 1997, assim como a execução orçamentária.

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária para o Exercício de 1997 abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo e os Fundos Municipais.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, à Constituição Federal e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 1997, observadas as determinações nesta Lei, até o último dia útil do mês de julho de 1996.

Parágrafo único. O Poder Executivo ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

Art. 5º. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

- I- As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
- II- As despesas com o pagamento de dívida pública, vencimentos de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 7º. A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através de Lei especial.

Art. 8º. As despesas de pessoal ativo e inativo da administração direta e, se for o caso, da indireta, não poderão exceder a sessenta por cento das respectivas receitas correntes.

Art. 9º. A concessão ou ampliação de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia de receita e respectivas despesas a serem anuladas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

INSCRIÇÃO NO CGC 31.796.584/0001-87

RUA: VICENTE PISSINATI, 71 - FONE: (027) 745-1222  
29795-000 ÁGUA BRANCA - ESPÍRITO SANTO

Lei nº 306/96 - Fls. 2.

Art. 10. Os recursos provenientes de recurso repassados pela Administração Municipal deverão ter sua aplicação comprovada no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da obrigação contratual principal.

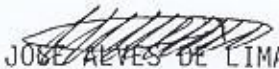
Parágrafo único - Se houver necessidade de aditamento da obrigação principal, somente serão repassados novos recursos após o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 11. No caso de criação de entidades autárquicas e fundacionais, as leis próprias citarão as normas legais de atendimento para fixação da receita e gastos da entidade mencionada, observadas as diretrizes gerais constantes desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 2 de julho de 1996.

  
JOSE ALVES DE LIMA  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro N.º <u>04</u>
às Folhas <u>134 a 115</u>
Em <u>02 de 07, 96</u>
ESCRITURÁRIO

Publicado no Quadro de Avisos no Atrio da Prefeitura Municipal de Águia Branca.
Em <u>02 de 07, 96</u>
Escritário

022